



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 12 DE NOVEMBRO 2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº <u>20384</u> / <u>2021</u>	
Recebido em	<u>12</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>
Horário	<u>11:05</u> horas
Rúbrica	<u>WJ</u>

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do “caput” do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio de que trata o “caput” deste artigo será proporcional à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período de janeiro a novembro do ano de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º O rateio mencionado no “caput” deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§3º O valor total a ser rateado será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, para aplicação anual dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no ano de 2021, na rede municipal de ensino.

Art. 3º O rateio previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

Art. 4º O rateio de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

Art. 5º O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 6º A presente proposição se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Em síntese, o incluso Projeto de Lei busca autorização ao Poder Executivo para realizar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo a parcela do 70% (setenta por cento) entre os profissionais da educação básica.

Até o ano passado, esse percentual tinha o patamar fixado em 60% (sessenta por cento), agora, com a nova regra constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, esse percentual passou a ser de no mínimo 70% (setenta por cento) destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Em nosso Município, ainda há recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) disponíveis para utilização no exercício de 2021. Embora o ideal seja rever o plano de cargos e carreira da categoria para readequá-lo e “incorporar” esses recursos excedentes na remuneração fixa dos profissionais, objetivo deste gestor, no ano de 2021 há o impedimento de o fazê-lo diante da vedação imposta pelo art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, com validade até 31 de dezembro de 2021.

Nesse contexto, o rateio demonstra-se como a melhor forma encontrada para dar cumprimento a distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) no exercício de 2021, considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020. Vale ressaltar ainda que, conforme disciplina o art. 6º, o presente projeto de lei encontra respaldo jurídico para sua proposição com base no Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir o cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE NOVEMBRO DE
2021.**


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**